



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre conversão de Férias em pecúnia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão de Férias concedidas, em valor pecuniário, referente aos períodos descritos na tabela, com fundamento no artigo 99, § 1º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Mat.	Nome	Secretaria	Dias	Período
2.626	Gislaine Barbosa Matos	Gestão	10 (dez)	2025/2026
1.957	Rosenilda Martins do Amaral	Saúde	10 (dez)	2024/2025
1.668	Vanessa da Silva Plens	Saúde	10 (dez)	2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 30 de março de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 3 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre instauração de Auditoria Interna no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, designa comissão e estabelece diretrizes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos de Declaração na Reclamação nº 88.319/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de adequada classificação e controle das verbas remuneratórias e indenizatórias;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Auditoria Interna** no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, com o objetivo de revisar as verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos servidores.

Art. 2º Fica instituída a **Comissão de Auditoria Interna**, sob a coordenação da Controladoria Interna, composta pelos seguintes membros:

I - **Presidente:** ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO, Controlador Interno;

II - **Membro:** FÁBIO RODRIGUES ALVARIM, Contador;

III - **Membro:** NIXON RICARDO ASSIS, Assessor administrativo;

IV - **Membro:** VALÉRIA CERVEIRA PERES, Técnica administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 4 de 8



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 1º A comissão poderá requisitar apoio técnico de outros setores e de assessorias especializadas, quando necessário.

§ 2º Os trabalhos serão conduzidos com independência técnica e observância às normas de auditoria governamental.

Art. 3º A auditoria interna tem como objeto e escopo, a análise das verbas remuneratórias e indenizatórias, a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos pagamentos no período compreendido **entre 1º/01/2025 e 1º/02/2026**.

Art. 4º Compete à comissão:

- I - requisitar documentos e informações;
- II - acessar sistemas administrativos e contábeis;
- III - realizar diligências;
- IV - analisar cálculos e bases legais; e
- V - identificar inconsistências e irregularidades.

Art. 5º Durante a execução dos trabalhos, sempre que forem identificados achados que possam resultar em apontamentos individuais ou institucionais, deverá ser assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A manifestação dos responsáveis deverá ser considerada na elaboração do relatório final.

Art. 6º A auditoria contemplará, no mínimo:

- I - verificação da base legal das verbas;
- II - compatibilidade com os cargos;
- III - conferência dos cálculos;
- IV - análise de acúmulo indevido;
- V - identificação de pagamentos indevidos;
- VI - análise de horas extras;
- VII - verificação do teto constitucional; e
- VIII - avaliação da natureza jurídica das verbas.

Art. 7º Ao final, será apresentado relatório contendo: metodologia, achados, fundamentação legal, conclusões, recomendações e medidas corretivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 5 de 8



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 8º O prazo para conclusão será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A Comissão de Auditoria Interna reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com duração de 01 (uma) hora por reunião, durante o horário de expediente.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Auditoria Interna serão conduzidos sob estrito sigilo, devendo seus membros resguardar a confidencialidade das informações, documentos e dados a que tiverem acesso em razão das atividades desempenhadas.

§ 1º Os membros da comissão ficam obrigados a:

I - manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução da auditoria, ainda que não diretamente relacionadas ao objeto principal dos trabalhos;

II - utilizar as informações exclusivamente para fins institucionais e no âmbito da auditoria;

III - evitar a divulgação, compartilhamento ou exposição indevida de dados a terceiros não autorizados;

IV - adotar cautelas necessárias para preservar a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações analisadas.

§ 2º As informações tratadas no âmbito da auditoria poderão conter dados remuneratórios e financeiros de servidores; informações administrativas internas; possíveis inconsistências ou indícios de irregularidades sendo, portanto, consideradas informações sensíveis, cujo tratamento exige cautela e restrição de acesso.

§ 3º O acesso às informações e documentos produzidos ou analisados pela comissão será restrito aos membros da comissão, à Presidência da Câmara Municipal e às autoridades competentes, quando formalmente requisitadas, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e proteção de dados.

§ 4º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º A publicidade dos resultados da auditoria observará:

I - os princípios da transparência e do interesse público;

II - a proteção de dados pessoais e informações sensíveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 6 de 8



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

III - a divulgação preferencial de relatórios consolidados, sem exposição indevida de informações individualizadas, quando não necessária.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 28 de abril de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 7 de 8



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 58, de 9 de abril de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 58, de 9 de abril de 2025, que passará a constar:

*"Art. 1º **Designar os servidores abaixo para atuarem como encarregado e substituto, no tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, em atendimento ao art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP):***

Adrian Romualdo Skuaris de Lima – Encarregado

Luciene Miguel da Silva Joris – Substituto"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 546A

Página 8 de 8

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2026

*Concede compensação de retorno
antecipado de férias à servidora da Câmara
Municipal de Rio Brilhante – MS.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (um) dia de compensação** de retorno antecipado de férias à **servidora Andréia Carla Secretti Schwingel**, no dia 27 de abril do corrente, em conformidade com a Portaria nº 67, de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária